

LEI Nº 5.069, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Projeto de lei de autoria do Vereador Carlos Peixoto

Dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional, Disque 100, em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Taubaté.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica a Administração direta e indireta do Município de Taubaté obrigada a divulgar o Disque Denúncia Nacional, Disque 100, por meio de cartazes e placas em suas repartições, inclusive nas escolas municipais.

Parágrafo único. Caberá à Administração Municipal o estímulo da divulgação do Disque Denúncia Nacional no âmbito da iniciativa privada.

Art. 2º O material de divulgação conterá alusão explicativa à questão da violação dos direitos humanos, tais como a exploração sexual de criança e adolescente, a condição de trabalho análoga à situação de escravo, condutas motivadas por homofobia e outras que envolvam os Grupos Sociais Vulneráveis.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará por Decreto o disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas com o cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 11 de setembro de 2015.

Vereador Rodrigo Luis Silva
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 967,
do dia 16 de setembro de 2015.**